

— Colégio —  
UNIVERSIDADE  
BRASIL

REGULAMENTO  
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DA FINALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.....	3
CAPÍTULO III.....	3
DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	3
CAPÍTULO IV.....	4
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	4
CAPÍTULO V.....	4
DOS DIAS LETIVOS E DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	4
CAPÍTULO VI.....	5
DA MATRÍCULA E INGRESSO.....	5
CAPÍTULO VII.....	5
DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS E DA CLASSIFICAÇÃO.....	5
CAPÍTULO VIII.....	6
DA CERTIFICAÇÃO.....	6
CAPÍTULO IX.....	6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6
.....	6
LEGISLAÇÃO:.....	7
✓ Resolução SE 4, de 20-1-2017. ....	7



## CAPÍTULO I DA FINALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 1º** A modalidade de Ensino Educação de Jovens e Adultos será destinada aos alunos que não tiveram acesso ou concluíram, na idade adequada, o ensino fundamental ou o ensino médio.

**§ 1º** O Colégio da Universidade Brasil assegurará aos alunos da EJA oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de Trabalho.

**§ 2º** Deverá ser reconhecida a identidade pessoal de cada aluno, valorizando sua experiência extracurricular e propondo a vinculação entre educação, o trabalho e as práticas sociais.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 2º** A autorização para o funcionamento de estabelecimentos de ensino e de cursos pertencentes ao sistema estadual de ensino de São Paulo será concedida:

Parágrafo único. Pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Diretorias de Ensino, para os estabelecimentos de ensino de sua própria rede, os estabelecimentos privados de ensino fundamental e médio, bem como os que se enquadrem no § 3º do artigo 1º (DELIBERAÇÃO CEE N° 138/2016).

**Art. 3º** O Curso de Educação de Jovens e Adultos será estruturado semestralmente, dentro de uma perspectiva de flexibilidade que atenda às necessidades e interesses dos alunos e parta de uma reflexão crítica das experiências por eles vivenciadas, onde as funções desta modalidade de Ensino sejam desempenhadas, no que se refere à reparação, à igualdade de oportunidades e à qualificação permanente.

## CAPÍTULO III DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 4º** O currículo da Educação de Jovens e Adultos tem como Eixos de Trabalho os Conteúdos da Base Nacional Comum:

- a) Portuguesa;
- b) Educação Física;
- c) Ensino Religioso;
- d) Artes;
- e) Matemática;
- f) Ciências;
- g) Geografia; e
- h) História.



**Art. 5º** Na Parte Diversificada será trabalhado o conteúdo de Informática.

**Parágrafo único** - Os temas transversais como saúde, meio ambiente, cidadania e outros deverão permear os conteúdos da Base Nacional Comum.

**Art.6º** A primeira e a segunda etapas correspondem à alfabetização e visam assegurar ao aluno o domínio dos processos de leitura e escrita e das operações matemáticas em seus aspectos fundamentais.

**Art. 7º** Na etapa de Alfabetização as atividades de História, Geografia, Ciências e Artes serão desenvolvidas de forma integrada à Língua Portuguesa.

**Art. 8º** A terceira etapa corresponde à fixação, reforço e ampliação de conteúdos da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, iniciados nas etapas anteriores.

#### **CAPÍTULO IV DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 9º** Na EJA – Educação de Jovens e Adultos, os indicadores do progresso do aluno serão registrados numa escala de conceitos assim distribuídos:

- a) Ótimo – para médias entre 20 e 25 pontos;
- b) Bom - para médias entre 16 e 19 pontos;
- c) Regular – para médias entre 12,5 e 15 pontos;
- d) Insuficiente – para médias entre 0 e 12 pontos.

**Parágrafo único.** Estes registros constam no diário do professor, na ficha individual do aluno e no histórico escolar.

#### **CAPÍTULO V DOS DIAS LETIVOS E DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 10** O ano letivo é dividido em 200 dias de efetivo trabalho escolar, com uma carga horária anual mínima de 700 horas, incluídas as Atividades de Estudos Complementares e excluído o tempo destinado ao intervalo.

**Art. 11** Do calendário Escolar constará:

- I - Início e término da etapa letiva;
- II - Início e término da etapa escolar;
- III - Os dias destinados ao planejamento de reuniões técnico-pedagógicas;
- IV - Férias e recessos;
- V - As programações culturais, cívicas e pedagógicas da escola e do município;



## CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA E INGRESSO

**Art. 12** Para ingresso no Ensino Fundamental, o aluno EJA deverá ter idade mínima de 15 anos completos, no ato da matrícula.

**§ 1º** Para efetivar a matrícula o aluno deverá apresentar:

I - 2 fotos 3x4;

II - CPF original e 1 cópia;

III - RG original e 1 cópia;

IV – Certidão de nascimento ou casamento, ou averbação original e 1 cópia;

V – Comprovante de Residência, original e 1 cópia;

**§ 2º** Para ingresso no 7º, 8º e 9º ano (antiga 6ª, 7ª e 8ª série) o aluno deverá apresentar Histórico Escolar, original e 2 cópias, ou declaração não vencida, original e 2 cópias. Não é obrigatória a apresentação do Histórico Escolar para alunos que irão iniciar do 6º ano (antiga 5ª série).

**§ 3º** A matrícula poderá ser efetivada no início de cada semestre, independente da etapa a ser cursada, de acordo com o número de vagas existentes.

**Art. 13** Para ingresso no Ensino Médio, o aluno EJA deverá ter idade mínima de 18 anos completos, no ato da matrícula.

**§ 1º** - Para efetivar a matrícula o aluno deverá apresentar:

I - 2 fotos 3x4;

II - CPF original e 1 cópia;

III - RG original e 1 cópia (a CNH não substitui o RG)

IV – Certidão de nascimento ou casamento, ou averbação original e 1 cópia;

V – Comprovante de Residência, original e 1 cópia;

VI - Histórico do Ensino Fundamental, original e 2 cópias.

VII - Histórico do Ensino Médio, original e 2 cópias, para cursar o 2º ou 3º ano, ou DP.

**§ 2º** Se possuir documentação de eliminação (ENEM, CESU ou ENCCEJA), apresentar documento original e 2 cópias.

**§ 3º** A matrícula poderá ser efetivada no início de cada semestre, independente da etapa a ser cursada, de acordo com o número de vagas existentes.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS E DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 14** Na Educação de Jovens e Adultos, será oferecido ao aluno transferido ou que não tenha vida escolar, oportunidade de ser reclassificado de acordo com o resultado da avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum. A Classificação poderá ser por:

I – Promoção – para os alunos que cursaram, com aproveitamento, a etapa anterior, na própria escola;

II – Transferência – para candidatos procedentes de outras escolas;

III – Avaliação – feita pela própria escola, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato.

§ 1º Os alunos que cursaram, com aproveitamento, ao menos um ano de ensino superior, e não possuem documentação suficiente para comprovar a escolaridade do ensino médio ou equivalente, poderão ser classificados por Avaliação, nos termos do inciso III do *caput*.

§ 2º Para promover a classificação será formada uma comissão composta pela direção, equipe pedagógica e professores do Colégio Universidade Brasil.

§ 3º O processo de classificação será lavrado em ata e os documentos referentes ao processo serão arquivados na pasta individual do aluno, independente do resultado.

### **CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 15** A conclusão de estudos e obtenção de certificados dar-se-á no processo do curso, e a certificação será realizada pelo Colégio da Universidade Brasil, observadas as idades mínimas de 15 anos para o ensino fundamental e 18 anos para o ensino médio.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** Aplicam-se a esta modalidade de educação todas as demais orientações constantes do Regimento Escolar do Colégio Universidade Brasil.

**Art. 17** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.



**LEGISLAÇÃO:**

- ✓ LDB nº 9.394/96 - (art. 37 e 38);
- ✓ Deliberação CEE nº 114-2012 - Revogada pela Deliberação CEE nº 124/2014;
- ✓ Deliberação CEE N° 117/2013;
- ✓ Resolução SE nº 47, de 18/09/2015;
- ✓ Deliberação CEE nº 124/2014;
- ✓ Deliberação CEE N° 138/2016;
- ✓ Resolução SE 4, de 20-1-2017.

